



# ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

## LEI Nº 1360 DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

*Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ilícinea, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### Capítulo I

#### Seção I

#### Dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de assistência social executadas ou coordenadas pela Diretoria de Ação Social que compreendem:

### Capítulo II

#### Da Administração do Fundo

#### Seção I

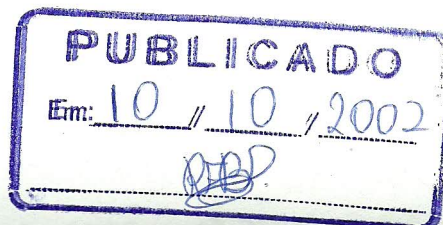
#### Da Vinculação do Fundo

Art. 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente à Diretoria de Ação Social do Município.

#### Seção II

#### Das Atribuições do Secretário do Fundo

Art. 3º. São atribuições do Diretor de Ação Social:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

- I. gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Plurianual;
- III. submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V. encaminhar a contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. sub delegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Assistência Social que integram a rede Municipal;
- VII. assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VIII. ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX . firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com tesoureiro referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## Seção III

### Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do fundo:

- I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Diretor de Ação Social;
- II – manter os controles necessários à execução orçamentária do fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do fundo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV – encaminhar a contabilidade geral do Município:

- a) – mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) – anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VII – providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico – financeira geral do fundo;

VIII – apresentar, ao Diretor de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico – financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para os mesmos;

X – encaminhar mensalmente, ao Diretor de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – manter o controle e avaliação da produção de unidades integrantes da Diretoria de Assistência Social;

XII – encaminhar mensalmente, ao Diretor de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela Assistência Social.

## SEÇÃO IV

### Dos Recursos do Fundo

#### Subseção I





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicínea

Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

## **Dos Recursos Financeiros**

Art. 5º - São receitas do Fundo:

- I – as transferências Federais, Estaduais e Municipais;
- II – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III – o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV – o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infrações;
- V – as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal, tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VI – doações em espécie feitas diretamente para este Fundo:

Parágrafo primeiro – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo segundo – A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – de previa aprovação do Diretor de Assistência Social;

## **Subseção II**

### **Dos Ativos do Fundo**

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência social:

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II – direitos que porventura vier a constituir;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicínea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

III – bens móveis e imóveis que forem destinados à Diretoria de Ação Social;  
IV – bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo de Assistência Social;

V – bens móveis e imóveis destinados a administração da Diretoria de Ação Social:

Parágrafo único – Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculado ao Fundo.

### **Subseção III Dos Passivos do Fundo**

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Conselho Municipal de Assistência Social venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

### **Subseção IV Do Orçamento e da Contabilidade**

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias e os princípios da universidade e do equilíbrio.

Parágrafo primeiro – O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo segundo – O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



# ILÍCINEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilícinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

Parágrafo terceiro – O saldo positivo ao final do exercício financeiro deverá ser utilizado no exercício subsequente.

## **Subseção II** **Da Contabilidade**

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Diretoria de Ação Social, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 – A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo primeiro – A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo segundo – Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

Parágrafo terceiro – As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.





# ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais  
CNPJ – 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

## Seção VI

### Da Execução Orçamentária

#### Subseção I

#### Da Despesa

Art. 12 – Imediatamente após a promulgação de Lei de Orçamento, O Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades do sistema de administração.

Parágrafo Único – As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 13 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser autorizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 14 – A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I – financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria ou com esta conveniados;

II – pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de Administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de Assistência Social observado o disposto no parágrafo anterior;



# ILICÍNEA

Estado de Minas Gerais

CNPJ – 18.239.608/0001-39

Pça. Pe. João Loureço Leite, 53 – Centro – Ilicinea  
Tel.: (0xx35) 3854 – 1319 CEP: 37175 -000

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência social;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente lei.

## Subseção I

### Das Receitas

Art. 15 – A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

Parágrafo único – As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em prazo de 60 (sessenta) dias.

## CAPÍTULO III

### Disposições Finais

Art. 16 – O fundo Municipal de Assistência Social terá vigência indeterminada.

Art. 17 – Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MÁRCIO HENRIQUE RODRIGUES  
Prefeito Municipal